

A fronteira do Minho, espaço de convivência  
galaico-minhota, na Idade Média

José Marques

---

Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos  
Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 697-712



# A fronteira do Minho, espaço de convivência galaico-minhota, na Idade Média\*

José Marques

Resumo:

Neste estudo, apresentamos, de forma sistemática, um vasto conjunto de informações documentais de natureza política, civil, eclesiástica e religiosa, que permite concluir que, não obstante a existência da fronteira instaurada no século XII, as populações sediadas nas duas margens do Minho, mantiveram, durante a Idade Média, uma intensa convivência, ensombrada por esporádicas perturbações bélicas e é beneficiária de privilégios concedidos por alguns monarcas portugueses.

## Introdução

No plano da construção da nova Europa a que, desde há anos, estamos a assistir, ocupa lugar de relevo a política de valorização das regiões transfronteiriças, com particular atenção para tudo o que possa contribuir para esbater e eliminar as barreiras de natureza psicológica, que são sempre as mais difíceis de ultrapassar.

O processo está também em curso nestas paragens do Minho, e - se é desnecessário evocar a série de iniciativas de vária ordem, com frequência realizadas, sempre numa perspectiva de maior e progressiva aproximação galaico-minhota -, não resistimos a observar que, em rigor, não se trata de atingir um objectivo original e inédito, mas antes se está a caminhar no sentido de recuperar, certamente, em moldes novos e com maior intensidade, o tradicional espírito e ambiente de convivência, a muitos títulos, documentado nos longínquos tempos medievais, como vamos demonstrar.

A fronteira política do Minho surgiu no século XII, com a autonomia de Portugal face a Leão e Castela, tendo passado a constituir um verdadeiro factor espúrio, por vezes, incómodo, no contexto da unidade social e religiosa, que, havia mais de seis séculos, congregava as populações que habitavam a norte e a sul do Minho. Era uma realidade histórica que remontava ao período suévico, consagrada como diocese de Tui, na divisão administrativa eclesiástica do reino suevo, promulgada pelo rei Teodomiro ou simplesmente Miro, no ano de 569, com a sede na cidade do mesmo nome, e constituída pelos territórios compeendidos entre os rios Lima e o Lérez, na zona de Pontevedra, com o total de dezassete paróquias, oito das quais na região de Entre Minho e Lima<sup>1</sup>. Desde então, a Sé de Tui passou a ser, sob o ponto de vista sócio-religioso - para não dizer social e religioso - o pólo aglutinador mais importante dos povos desta vasta região, desde o Lima até ao limite sul da diocese de Iria (depois Iria-Compostela), e assim permaneceu, na perspectiva eclesiástica até à cisão operada em 1381, a que não terá sido estranha a influência política portuguesa.

Mas apesar desta ruptura e das vicissitudes da Guerra da Independência, não faltam provas de que o convívio transfronteiriço das populações ribeirinhas do Minho continuou, apesar dos momentos de tensão entre os dois reinos.

---

\* Texto base da conferência proferida em Valença, em 18 de Fevereiro de 2001, dia de S. Teotónio.

Na vivência quotidiana, os momentos de convívio das populações e de oposição entre os poderes constituídos, por vezes, sobrepoem-se, tendo estas situações sido mais difíceis, quando houve recurso à força das armas.

O breve cenário até aqui traçado e que vamos acompanhar, permite-nos adiantar que a matriz administrativa suévica da região de Entre Minho e Lima teve uma impressionante continuidade, no período medieval, no plano eclesiástico, onde às paróquias, em 569, designadas para a margem sul do Minho, - aliás, todas identificadas<sup>2</sup> -, correspondem, na Idade Média, outras tantas terras ou arciprestados, o mesmo acontecendo no civil, com um número concelhos idêntico ao das mencionadas paróquias, mesmo quando as sedes mudaram para outras localidades situadas dentro das mesmas circunscrições administrativas eclesiásticas ou limítrofes, constituindo a única exceção no quadro desta realidade o facto de *o arcediagado da terra da Vinha* ter passado a abranger dois concelhos, desde que D. Dinis elevou Caminha à condição de município pelo foral de 1284.

Por uma questão metodológica, vamos dividir o período em análise nesta breve exposição em duas partes, prolongando-se a primeira até ao tratado de Alcanices, de 1297 (I), e a segunda até ao fim do século XV (II).

Na primeira, recordaremos, de forma sumária, como numa situação de convívio inicial, com raízes multisseculares, surgiram manifestações de oposição, entre os governantes, documentando-se, no entanto, um bom relacionamento entre as autoridades eclesiásticas e o povo; por sua vez, na segunda, prestaremos particular atenção aos numerosos testemunhos de convivência transfronteiriça, entre as diversas instituições e as populações ou, simplesmente, entre estas, embora situadas de ambos os lados do Minho, em muitos casos, com a aprovação explícita dos monarcas portugueses.

## I - Parte Do Condado

### Portugalense até ao Tratado de Alcanices

Para esta fase mais remota, apesar de as fontes documentais serem muito escassas, é possível detectar o aparecimento de atitudes de sinal diferente, umas e outras indispensáveis para a compreensão do tema que nos propomos apresentar, dentro de um esquema que permite uma visão sintética e coerente deste assunto, que, para os séculos XII e XIII, ainda não foi estudado de forma sistemática.

#### 1 - Despontar da oposição

##### 1. 1. - Sentido de uma doação à Sé de Oviedo

A pacífica acção unificadora desenvolvida pela Sé de Tui entre as populações de ambas as margens do Minho, que não separava, mas unia, começou a ser perturbada pelas situações políticas surgidas, alguns anos após a morte do Imperador Afonso VI, mercê da instabilidade do matrimónio de D. Urraca com Afonso I de Aragão, como sugere o facto de que, em 27 de Março de 1112, a rainha D. Urraca juntamente com o filho, o futuro D. Afonso VII, e com o Conde D. Henrique e D. Teresa, terem confirmado à catedral de Oviedo e ao seu bispo, D. Paio, todos os bens doados pelos reis anteriores e todas as doações de particulares, possuídas há mais de trinta anos, a que acrescentaram outras dádivas, compensando o elevado quantitativo monetário recebido dos cofres da arca santa de Oviedo para custear as despesas da guerra contra árabes<sup>3</sup>.

A presença dos Condes Portugalenses associados a estas confirmações e doações à catedral do

<sup>1</sup>DAVID, Pierre - *Études historiques sur la Galice et le Portugal du V au XIPsiècle*, Paris-Isboia, 1947, p. 4244. *LiberFidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*, edição crítica pelo P. Avelino de Jesus da Costa, tomo I, Braga, Junta Distrital, 1965, p. 24. CARRAJAL SOBRAL, José - *Los concilios de Braga en los siglos VI y VII, reflejo de la vida en la Gallaecia de la época*, [Tui], 999, p. 223. <sup>2</sup> Cf. COSTA, Pe. Avelino de Jesus da - *A Comarca eclesiástica de Valença do Minho (Antecedentes da diocese de Viana do Castelo)*, Ponte de Lima, 1983, em que, além de as mencionar, procede à sua identificação, que a seguir se apresenta: **Ovinia** (Vinha=Viana do Castelo), **Canda** (Canda-Alvaredo-Melgaço), **Loncopore** (Longos Vales, Monção), **Erbilione** (Ervelho-Cristelo Covo, Valença), **Cartase** (Cartas-Mentrestido, Valença), **Torelo** (Corelo-Vascões, Paredes de Coura), **Toraca** (Taranta- R de Moinhos, Arcos de Valdevez), **Annove** (Anova=ANova-Calheiros, Ponte de Lima).

Divino Salvador de Oviedo, para além do que pudesse representar como devoção familiar, pretendia, seguramente, evitar eventuais contestações por parte de D. Teresa, já que o estado de saúde do Conde D. Henrique não permitia augurar-lhe muito tempo de vida, vindo a falecer, em Astorga, pouco tempo depois.

1. 2. - *Encruzilhadas da política eclesiástica e civil 1.*

2. 1. - *Gelmires e Braga*

Os anos seguintes foram bastante conturbados para a vida do Condado Portucalense, na medida em que as dificuldades que os arcebispos Maurício Burdino e depois D. Paio Mendes tiveram de enfrentar para defender os direitos metropolíticos de Braga das pretensões de Diogo Gelmires de transferir a dignidade arquiépiscopal de Braga para Santiago de Compostela, e para libertar o governo do Condado da presença interveniente de Fernão Peres de Trava e da influência incómoda dos Condes de Trava, encabeçados pelo velho Pedro Froilaz.

1. 2. 2.- *D. Teresa e a Galiza*

Não vamos deter-nos nestes aspectos, mas não poderíamos omiti-los sob pena de não compreendermos o pacto celebrado, em data indefinida, entre Maio de 1112 (após a morte do Conde D. Henrique), e Março de 1126, entre *D. Urraca e D. Teresa*, em que a primeira (D. Urraca) jura fiel amizade a D. Teresa e lhe concede diversos lugares e terras, como Zamora, Salamanca, Ávila, Toro, etc, com os respectivos direitos, comprometendo-se D. Teresa a defender estes bens, como «honra», tal como fazia com outra que já possuía<sup>4</sup>.

Neste ambiente já bastante tenso, D. Teresa volta-se para a Galiza e, na sequência do apoio dado ao *partido galego*, em que militava Fernão Peres de Trava, conseguiu exercer aí alguma influência e deixar a marca do seu prestígio<sup>5</sup>. Assim, em 17 de Fevereiro de 1122, toma a iniciativa de conceder protecção aos moradores de *Orense*, estabelece aí um mercado semanal, e doa à respectiva Sé diversos bens com os seus direitos<sup>6</sup>, medida que, obviamente, não podia ser bem recebida pela irmã.

Se esta relação de D. Teresa com a população e Sé de Orense era susceptível de criar mal-estar com D. Urraca, três anos mais tarde, em 2 de Setembro de 1125, deparamos com uma *doação à Sé de Tui*, a que pertencia o Entre-Minho-e-Lima, cheia de interesse no plano das relações que agora nos preocupam. Referimo-nos à doação do *mosteiro de S. Cosme e S. Damião de Ázere*, no actual concelho de Arcos de Valdevez, com o respectivo couto à Sé de Tui, impondo, no entanto, ao bispo D. Afonso, a obrigação de, anualmente, vir a este mosteiro conferir ordens sacras e / ou administrar o sacramento do crisma, devendo impor aos presbíteros aí ordenados a obrigação de celebrarem missas por sua alma e aos crismados que rezassem por ela. Acrescentou-lhe ainda outras doações, merecendo especial relevo o facto de os frutos de cinco casais, sitos na freguesia de Trute, em Monção, se destinarem a este fim específico: - «*ut habeatis inde semper vos et successores vestri proprii corporis indumenta et semperpost mensam*»<sup>7</sup>, isto é: para aquisição de vestuário e, segundo presumimos, «*sobremesa*», no sentido que o termo hoje tem para nós, ou seja, um complemento de refeição.

A generosidade de D. Teresa, que, na documentação por ela outorgada se intitula rainha (*regina*), não ficou por aqui, pois, com data de 4 de Setembro desse mesmo ano de 1125, *doou à Sé de Tui diversas igrejas*, sitas no território a sul do rio Minho, estando algumas no vale do Lima. Sem preocupação de as enumerar todas, registamos as de Santa Maria de Arcozelo, S. Cristóvão da Labruja, Santa Maria de Vilar de Âncora, Santa Eulália de Vilar de Mouros, Santa Maria de *Colina*, em Coura, S. Salvador de Gandra, S. Paio de Paderne, S. Pedro da Torre, etc<sup>8</sup>, que, além de já pertenc-

<sup>3</sup> *Documentos medievais portugueses. I. Documentos régios (D.M-P-I. D.R.)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958, pp. 3840.

<sup>4</sup> *Z).MJ?/(Z)J?..p.42.*

<sup>5</sup> HERCULANO, Alexandre - *História de Portugal*, 9ª. ed., vol. III, Lisboa, livraria Bertrand, s. d., pp. 82-83.

<sup>6</sup> *DMÉI.D.R.p. 75.*

cerem à diocese, constituíam mais um motivo de frequente deslocação do prelado ou dos seus colaboradores ao Entre-Minho-e-Lima.

### 1. 2. 3 - D. Afonso Henriques e a Sé de Tui

Nos anos em que D. Teresa ainda esteve à frente do Condado Portucalense, não temos notícias de mais doações à Sé de Tui, que estendia a sua jurisdição até ao rio Lima, e durante o reinado de D. Afonso Henriques, que tão generoso foi com as instituições eclesiásticas portuguesas, sobretudo com Sés, mosteiros e ordens religiosas, conhecemos apenas duas doações, sendo a primeira a *igreja e couto da Vinha*<sup>7</sup>, que, em termos genéricos podemos identificar com a zona de Viana-Areosa.

Em relação a esta doação de D. Afonso Henriques, que, nesta fase, se designa apenas como «*princeps*», impõe-se observar que foi feita, em 31 de Outubro de 1137, essencialmente, *numa atitude reparadora*, convicto de que a esmola tem a mesma eficácia para apagar o pecado que a água tem para apagar o fogo - «*credensper elemosinam sicut aqua extingui peccatum*» -, pretendendo, assim, reparar também os danos causados à Sé de Tui, quando, antes do tratado de Tui, datado de 4 de Julho de 1137, tinha ocupado a cidade<sup>10</sup>: - «*pro damno quod Mi ecclesie bello imminente intuli*»<sup>11</sup>.

A segunda doação de D. Afonso Henriques à Sé de Tui, data de 28 de Março de 1169, e consta de duas partes muito diferentes: uma constituída pela *doação do reguengo de Bemhribe, próximo de Vigo*, que incluía a igreja de S. Tiago de Bemhribe (*Bene Viveré*) com os *dezassete casais* a ela pertencentes, sendo a outra integrada pelo direito que o nosso primeiro monarca tinha possuir cinco barcos com suas companhias, em Santa Maria de Vigo, que, de futuro, apenas pagariam tributo à Sé de Tui<sup>12</sup>.

Afim de melhor situarmos e captarmos o significado profundo deste acto régio, aparentemente, carregado de simbolismo e espontaneidade religiosa, cumpre-nos adiantar que também aqui estamos perante uma doação destinada a *reparar os estragos feitos e os danos causados*, mais uma vez, por ocasião da invasão da Galiza, como desforra da derrota infligida aos seus homens de armas, pelo exército de Fernando II, seu genro, em Arganal, perto da cidade de Cidade Rodrigo<sup>13</sup>, não sendo fácil saber se a doação foi outorgada antes ou depois do desastre de Badajoz, dada a insegurança relativa à data deste nefasto acontecimento, segundo alguns autores ocorrido, em 1168, enquanto outros o situam numa ampla data crítica, que oscila entre Outubro de 1168 e Setembro de 1169<sup>14</sup>.

A análise atenta destes dois casos obriga-nos a concluir que a relação do nosso primeiro Rei com a Sé de Tui assume o claro sentido de reparação pelos danos causados, *não sendo fácil, por isso, enquadrá-la, no contexto de uma convivência essencialmente harmoniosa*, como, à primeira vista se poderia entender, mas antes na sequência lógica de hostilidades precedentes.

À luz do que acima ficou exposto, esta componente de antagonismo mais ou menos esporádico e distanciado no tempo, caracteriza-se por *uma certa ambiguidade* ou, talvez melhor, *misto de religioso e político, presentes na actuação de D. Afonso Henriques* e dos seus sucessores, até ao tratado de Alcanices, de 12 de Setembro de 1297, que consagrou definitivamente as fronteiras portuguesas e, em particular, a do Minho, que era a mais antiga.

Embora nesta primeira parte nos tenhamos preocupado mais com o despontar de certas manifestações de oposição, decorrentes da concretização do projecto de autonomia nacional, impõe-se esclarecer que estas situações de antagonismo se processavam ao nível dos titulares do poder, acabando, no entanto, por envolver nestas acções bélicas os homens de armas e as populações

<sup>7</sup> D.M.P. I. D.R., p.87. Em nota, acrescenta o editor: «*mensam vestram*». É a interpretação que nos parece mais adequada, recordando, ainda, que em Espanha e também na Galiza, o equivalente de «sobremesa» é «*postre*».

<sup>8</sup> D.M.P. I.D.R., pp.88-89.

<sup>9</sup> D.M.P. I. D.R., pp. 199-200.0 termo Vinha situa-se na linha evolutiva do vocábulo *Ovinia*, que figura no *Parochiale Suevicum*, na Idade Média traduzido, correctamente, por - *Vinea*.

<sup>10</sup> HERCULANO, Alexandre - *O. c.*, vol. II, pp. 150 e 158.

<sup>11</sup> D.M.P. I.D.R., p. 200.

<sup>12</sup> *Ibidem*.

<sup>13</sup> HERCULANO, Alexandre - *O. c.*, vol. III, pp. 87-88.

<sup>14</sup> HERCULANO, Alexandre - *O. c.*, vol. III, pp. 94-95 (1).

locais, que pretendiam a paz.

## 2 - Testemunhos de convivência

Mais para o fim do seu reinado, este monarca outorgou um expressivo testemunho do franco relacionamento entre as duas comunidades galaico-minhotas. Referimo-nos à carta *de foral* concedida aos moradores de *Melgaço*, em [1183], Julho, 21, a pedido dos melgacenses, decalcado no foral de Ribadávila, como ficou claramente expresso no seu teor: «*per illud fórum quod a me quesistis scilicet de burgo de Ripia Avie quod vidistis esse bonum*»<sup>15</sup>. Esta opção dos melgacenses pelo teor do foral vigente neste município galego, relativamente próximo, formulada ao soberano e por ele aceite, só podia resultar do conhecimento directo da eficácia do seu clausulado para responder às necessidades militares, jurídicas, económicas e sociais que, eventualmente, surgissem em Melgaço, tal como resolvia os problemas dos municípios de Ribadávila, o que nos põe, pelo menos teoricamente, em presença de duas comunidades, integradas na mesma diocese de Tui, que se conheciam e conviviam livremente, sem qualquer obstáculo oriundo da fronteira política, implantada várias décadas antes.

A outorga deste foral, que acabamos de referir, tem um significado especial pelo facto de a iniciativa ter partido dos representantes do povo de Melgaço e pelo acolhimento favorável que teve junto do monarca, numa clara aprovação do clima de bom relacionamento, patente neste pedido.

Mas, se observarmos o que se passava no plano do relacionamento dos Bispos e do Cabido de Tui com as populações diocesanas, sediadas do lado português, as situações concretas de convívio transfronteiriço, aumentam significativamente, não só antes do tratado de Alcanices, mas também depois e de forma muito intensa, como a documentação disponível permite comprovar.

De acordo com a estruturação desta exposição, inicialmente apresentada, observemos algumas situações dos séculos XII e XIII, remetendo para a segunda parte as informações relativas aos séculos XIV e XV.

Assim, o mais antigo testemunho deste intercâmbio, nos planos económico e jurídico, está patente na venda de um casal e de 1/14 da igreja da Lage (junto ao rio Âncora), na terra da Vinha, feita por Maria Nunes ao Cabido de Tui, em 1184, mencionando, expressamente, o deão - então, designado pelo termo "*prior*" - e a totalidade do Cabido<sup>16</sup>.

Anos depois, em 23 de Junho de 1241, o célebre bispo-cronista, D. Lucas de Tui, emprazou, em duas vidas, a Nuno Pires e a seu filho João Nunes, o casal de Alcouço, sito um pouco abaixo da igreja de Vilar de Mouros, no actual concelho de Caminha, impondo-lhes, expressamente, a obrigação de o cultivarem e de o povoarem, devendo o referido casal, à morte do último, regressar à posse da Mitra de Tui<sup>17</sup>.

Por sua vez, em 2 de Abril de 1257, o Cabido de Tui empraza a Pedro Eanes e a sua mulher Maria Eanes a quarta parte do casal de Vilar de Coytios, com a obrigação de plantarem uma vinha na leira da Estivada<sup>18</sup>.

Cinco anos depois, em 2 de Agosto de 1262, é o rei D. Afonso III que propõe ao bispo D. Gil e ao seu Cabido de Tui a permuta do padroado da terra da Vinha, doada à Sé de Tui por D. Afonso Henriques, em 31 de Outubro de 1137<sup>19</sup>, compensando-os com diversos bens e direitos, concretamente: metade do padroado régio nas igrejas de Afife e de Sá (esta na Ribeira Lima), doando-lhes ainda todas as herdades que tinha na #//a. rústica de Afife, <sup>x</sup>k de Vila Meã, em Afife, um casal em Moledo e dois em Santa Maria de Caminha, etc, declarando ainda o monarca que lhes coutava todas as propriedades cedidas, constantes deste documento<sup>20</sup>.

Em relação a esta permuta, convém recordar que D. Afonso III e D. Dinis desenvolveram uma

<sup>15</sup> D.M.P. I. D.R., p. 475. Na carta de foral figura o ano de 1181, mas Rui de Azevedo atribuiu-lhe a data crítica de [1183].

<sup>16</sup> Cf. MARQUES, José - *O censal do Cabido de Tui para a Terra da Vinha -1321*, in *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*, Lisboa, FCG-JNICT, 1994, p. 96. De futuro, em relação a artigos recolhidos nesta obra, citaremos, de forma abreviada, apenas *Relações entre Portugal e Castela...*, e o n.º. da página.

<sup>17</sup> *Relações entre Portugal e Castela...*, p. 97.

<sup>18</sup> *Relações entre Portugal e Castela*, pp. 97-98

<sup>19</sup> D.M.P.I. D. R.p. 200.

estratégia de apropriação dos padroados das igrejas ou paróquias mais importantes, situadas junto à fronteira, fosse ela terrestre ou marítima, a fim de poderem apresentar para esses benefícios clérigos da sua inteira confiança. Foi dentro deste mesmo projecto que se propuseram alcançar e conseguiram os padroados das igrejas de Moledo, de Castro Laboreiro, etc.

Estas amostras documentais pretendem, apenas, chamar a atenção para as diversificadas cambiantes que as relações galaico-minhotas podem tomar, vindo a propósito salientar que, segundo outro ângulo de observação a explorar na segunda parte deste estudo, deverão, mesmo, num plano de complementaridade, denominar-se relações luso-galaicas.

Para encerrar esta primeira parte, cuja apresentação era indispensável para evitar que, a partir dos aspectos de convivência activa que vamos apresentar, na segunda parte, se criasse uma ideia distorcida de que tudo era harmonia nestas paragens minhotas, não podemos deixar de observar que, no quotidiano das populações situadas junto à fronteira, o convívio assumia contornos muito diferentes dos transitórios condicionalismos políticos.

A sua continuidade será comprovada documentalmente, para os séculos XIV e XV, não só no plano das relações particulares e comerciais, mas também e sobretudo, na esfera eclesiástica, através dos frequentes contacto que clérigos e leigos tinham de manter, com a Sé de Tui, isto é, com o prelado, com o Cabido e os serviços centrais da administração diocesana.

Durante este primeiro período também houve confrontos militares, alguns dos quais foram inicialmente mencionados. Mas a realidade militar, após o tratado de Alcanices, reveste-se de preocupações políticas mais profundas, que já tivemos oportunidade de estudar<sup>21</sup>. Apesar disso, não faltam situações em que se fica com a impressão de que os objectivos dessas campanhas eram mais a flagelação de aldeias, fortalezas e culturas agrícolas do que atacar directamente as pessoas, processo que, em certa medida, foi seguido também durante as guerras fernandinas.

## II - Parte Do Tratado de Alcanices ao fim do

### século XV

Como é sabido, o Tratado de Alcanices, de 12 de Setembro de 1297, além de pôr termo à guerra em que Portugal andava envolvido com Castela, teve a grande vantagem de consagrar a ampliação e definição das fronteiras portuguesas, especialmente do lado castelhano. Em relação à zona do Minho e à fronteira norte, não houve qualquer alteração significativa, mas nem por isso podemos deixar de perguntar se não terá havido implicações directas no relacionamento entre as populações portuguesas do Entre Minho e Lima e os serviços centrais da diocese de Tui a que pertenciam e com as populações e instituições galegas.

A pergunta é pertinente, pois sabemos que, para a zona transmontana confinante com a fronteira castelhana e leonesa, tanto D. Afonso III como D. Dinis não se pouparam a esforços para clarificar e defender a linha de fronteira, bem como para impedir as entradas abusivas e arrogantes, inclusive de muitos particulares, que exploravam terras do lado português e não pagavam qualquer tributo ao fisco nacional. Para mais, as terças das rendas das igrejas que D. Dinis exigia não eram investidas na guerra contra os infiéis, mas antes na recuperação dos castelos e fortalezas da fronteira com Castela.

Apesar da falta de elementos para um estudo mais preciso da fronteira do Minho, sob o ponto de vista militar, no tempo de D. Dinis, há outros elementos comprovativos da intensa convivência, neste segmento da fronteira galaico-minhota, nos últimos anos do governo dionisino e, sobretudo, ao longo dos séculos XIV e XV, que nos apraz divulgar, procurando agrupá-los de acordo com as respectivas naturezas e afinidades temáticas.

As informações documentais, recolhidas para este período, sobre o tema que nos ocupa podem-se agrupar sob dois aspectos principais - eclesiástico e civil -, para mais facilmente sistematizar-

<sup>20</sup> *Relações entre Portugal e Castela...*, pp. 98-100.

<sup>21</sup> MARQUES, José - *Devastações biscainhas na quinta da Azóia (1381)*, in «Revista Portuguesa da História», Coimbra, tomo 31 (2), 1996, pp.191-217.



mos os dados disponíveis, **1** -

### Aspecto eclesiástico

Sob esta designação incluímos algumas informações documentais, que embora lacónicas, são susceptíveis de revelarem uma multiplicidade de contactos pessoais e de inevitáveis formas de convivência, que não podem ser desprezadas por quem quiser estudar, em profundidade, as relações galaico-minhotas dos últimos séculos da Idade Média.

A compreensão destes aspectos exige que sejam convenientemente enquadrados nos respectivos contextos históricos e institucionais, embora tenhamos consciência de que, nesta exposição, urge ser conciso e, na medida do possível, respeitar a ordem cronológica.

#### *1. 1 -A gestão do património do Cabido e da Mitra, em Portugal*

Contrariamente ao que tinha acontecido no tempo de D. Afonso II, que não estendeu as inquirições de 1220 à zona de Entre Minho e Lima, submetida à jurisdição do bispo de Tui, D. Dinis - tal como havia feito D. Afonso III com as inquirições de 1258 - não hesitou obrigar todas estas igrejas a pagarem-lhe a terça parte das suas rendas, que, efectivamente, foram taxadas de acordo com o rol que chegou até nós através da cópia setecentista publicada por Fortunato de Almeida no IV volume da sua *História da Igreja em Portugal*.

Para responder a esta exigência do *Rei Poeta*, o Bispo e o Cabido de Tui tiveram necessidade de organizar o *censual* do património que possuíam na parte portuguesa da diocese, e de apurar o montante das respectivas rendas, a fim de poderem responder à exigência dionisina. Foi a parte desse códice relativa à terra da Vinha, em 1321, que, há anos, tivemos o ensejo de publicar, contribuindo, assim, para melhor conhecimento da história eclesiástica e conómica do arcediagado da terra da Vinha, até então quase desconhecido<sup>22</sup>.

Não vem para aqui apresentar, mesmo em síntese, os quadros relativos a cada um destes dois tópicos, interessando, no entanto, observar que este *censual* foi elaborado pelos cónegos de Tui, Rui Martins e João Afonso, sendo bispo da diocese D. João Fernandes Sotomaior, no curto espaço de cerca de dois meses: meados de Abril até 13 de Junho desse mesmo ano de 1321<sup>23</sup>.

A leitura cartográfica deste *censual*, queremos dizer, a análise da representação das freguesias que o integram num mapa da região, permite concluir que estamos perante a sobreposição de duas divisões administrativas, pois o espaço deste arcediagado, que ia do Lima ao Coura e incluía Caminha e Venade, desde 1284, estava dividido em dois concelhos: Viana e Caminha.

Faltam outros cadernos do *censual* então organizado, mas sabemos por um estudo recente, que a Sé de Tui, possuía no Alto Minho, nomeadamente, em Melgaço e Monção, um património significativo, que, antes da integração da região de entre Minho e Lima na Arquidiocese de Braga, em 1512-1514, estava distribuído pela Mitra de Ceuta (Valença) e pelo Cabido da Colegiada de Santo Estêvão de Valença, conhecendo-se também o montante dos seus rendimentos<sup>24</sup>.

Se aludi a estes documentos comprovativos do património e das rendas da Mitra e do Cabido de Tui, na parte portuguesa da diocese, foi para estabelecer mais uma fonte de contactos indispensáveis à boa gestão deste património, incluindo as necessárias formas de exploração agrária e recolha das rendas, nas diversas formas de pagamento, previstas nos respectivos contratos, o que, obviamente, implicava a circulação de numerosas pessoas.

<sup>22</sup> MARQUES, José - *O censual do Cabido de Tui para o arcediagado da Terra da Vinha - 1321*, reeditado em *Relações entre Portugal e Castela...*, pp. 65-104.

<sup>23</sup> MARQUES, José - *O censual do Cabido de Tui...*, in *Relações entre Portugal e Castela...*, p.64. As taxas das igrejas dos arcediagados e terras de Entre Minho e Lima encontram-se em ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal. Nova Edição*, preparada e dirigida por Damião Peres, vol. L, Porto-lisboa, Livraria Civilização, 1971, pp. 113-116.

<sup>24</sup> RODRIGUES, Teresa de Jesus - *O Entre Minho e Lima de 1381 a 1514. Antecedentes e evolução da Comarca Eclesiástica de Valença do Minho*, Viana do Castelo, Centro de Estudos Regionais, 2002, pp. 251-286.

### 1. 2 - Um caso de convivência específica

A preocupação de documentar com rigor as formas de convivência galaico-minhota na fronteira do Minho, no período medieval, obriga-nos a ter sempre presente o facto de a diocese de Tui se estender desde o limite sul da arquidiocese de Santiago de Compostela até ao rio Lima, situação que mantinha toda a sua personalidade, tanto em tempo de paz, como em períodos de guerra entre Portugal e Castela, já que não podemos falar em Espanha, nessa altura.

As influências da Sé de Tui estão bem gravadas, sobretudo, nas marcas do estilo românico de muitas igrejas portuguesas, em particular no vigor das formas decorativas, podendo os especialistas falar com propriedade do românico do vale do Minho.

Mas se essas influências, só possíveis mercê do convívio das populações e da circulação dos mestres pedreiros, ficaram gravadas no granito duro da região, não há dúvida que uma intensa e duradoura circulação se estabeleceu, não só entre todo o entre Minho e Lima e a Sé e cidade de Tui, mas também entre toda esta diocese, sem qualquer distinção de posição a norte ou a sul do Minho.

O que acabámos de afirmar está largamente documentado para um curto período de catorze anos do século XIV-1352-1366 -, período que, se exceptuarmos o facto de no segundo semestre de 1362, toda esta zona ter sido flagelada por uma violenta peste, pode muito bem ser tomado como exemplo normal do que eram as relações galaico-minhotas, no plano eclesiástico, em todo o território da diocese de Tui.

Referimo-nos à riqueza informativa veiculada pelo códice pergamináceo conservado no Arquivo Distrital de Braga, identificado como *Confirmações de Tui*, onde foram transcritos os registos das cartas de confirmação dos clérigos nos diversos benefícios da diocese, quer se tratasse de paróquias, conezias, dignidades capitulares, abades e priores de mosteiros, etc.

Apesar de se terem perdido, sensivelmente, entre trinta a quarenta registo de benefícios sediados na parte galega, os 248 documentos, transcritos, datados, sumariados e enriquecidos com a tradição diplomática, quando ela existe, além da mobilidade do clero, nomeado e confirmado indistintamente para qualquer parte da diocese, fosse galega ou portuguesa, permitem-nos saber que tanto podiam assistir ao despacho episcopal, do vigário geral ou do vigário capitular, como testemunhas, clérigos ou leigos, radicados em Melgaço, na Labruja, em Viana ou Cerveira, como de Vigo, da Franqueira, de Redondela ou qualquer cônego ou porcionário (raçoeiro) da Sé de Tui.

A mesma fonte identifica as *câmaras* ou quintas dos bispos de Tui, na parte portuguesa desta diocese, nas quais se instalavam, quando por lá andavam em visitas pastorais ou para tomarem algum repouso ou mesmo fugirem à peste, como se verificou em 1362. Entre outras, bastará recordar as de: Fontoura, Labruja, S. Paio de Melgaço, Curujeiras (Rouças-Melgaço), Redondela etc, sem esquecermos o recurso que também faziam à hospedagem nos mosteiros da região onde se encontravam, se não tinham residência própria.

Note-se, entretanto, que se esta fonte revela, essencialmente, a convivência específica do clero, não podemos esquecer que aí figuram também leigos, alguns dos quais de posição social elevada, como é o caso de cavaleiros, tanto portugueses como galegos.

### 1. 3-0 caso do mosteiro de Oia

No quadro das relações e necessária convivência galaico-minhota ou mesmo galaico-portuguesas, durante os séculos XIV e XV, ocupou uma posição de relevo o mosteiro cisterciense de Oia, mercê dos bens que possuía em Portugal, sobressaindo, no conjunto, a granja da Silva, nos subúrbios de Valença, que Duarte de Armas teve o cuidado de incluir no *Livro das Fortalezas*.

Além desta granja, constituída por 10 casais, 4 campos, 1 devesa, 1 lugar, 4 herdades, 2 vinhas 1 casa, e ainda 1 propriedade, cuja natureza ficou indefinida, num total de 24 títulos, o referido mosteiro de Oia possuía mais 24 casais e outros bens no vale do Minho, que no seu conjunto, incluindo os anteriores, ascendiam a 69 títulos ou itens, segundo pudemos contar no Arquivo Histórico de Madrid, *Sección de códices*, n.º, 1037. Para melhor apreciação dos aspectos que estamos a tentar caracterizar, convém observar que este vasto património do mosteiro de Oia estava disperso pela freguesias de: Santa Maria da Silva (onde se encontrava a sede da granja), S. Julião (ou Gião), S. Miguel, Gondomil,

Cerdal, S. Pedro da Torre, Valença, S. Salvador de Gândara, Comes, Vila Nova, Vila Meã, Gondarém S. Pedro de Mangoeiro, Campos, Covas, Reboreda, Fontoura, Santa Maria de Lovelhe e Sugulfe.

Este património despertava a cobiça não só das autoridades oficiais, mas também municipais e dos particulares, que, sempre que havia algum conflito armado com as inevitáveis repercussões políticas entre Portugal e Castela, logo procuravam apoderar-se deste património de raiz, bem como do frutos, vinhos, semoventes e outros valores.

Podemos por isso dizer que, desde 1340 até 1434, a história deste vasto património, de que a granja da Silva constituía a cabeça, oscilou constantemente entre as apropriações indevidas e as ordens de devolução emanadas dos monarcas. Estamos, assim, perante um tipo de relacionamento conflituoso, a que os soberanos vão dando a resposta possível, nem sempre com aqueles resultados que seriam de esperar e em tempo útil.

Na impossibilidade de acompanharmos as vicissitudes deste património, globalmente representado na designação de *granja da Silva*, sumariámos os documentos conhecidos sobre este assunto, pois isso bastará para vincar a tensão produzida em torno deste património do mosteiro de Oia:

-Assim, em 18 de Agosto de 1340, estando em Muge, D. Afonso IV, a pedido do abade e do convento de Oia, formulado na sequência da recente celebração do tratado de Paz entre Portugal e Castela, que pôs termo à guerra que se arrastava desde 1338, ordena ao alcaide e ao escrivão de Valença que lhes restituam os bens de raiz confiscados durante a guerra, o que veio a concretizar-se no dia 22 de Setembro, na presença do dom abade, que para o efeito se deslocou à granja da Silva<sup>25</sup>.

O assunto não ficou completamente resolvido, pois, em 24 de Junho de 1342, estando D. Afonso IV no Porto, a pedido de dom abade de Oia, ordenou ao alcaide de Valença, Pedro Carneiro, que lhe entregasse os bens móveis e semoventes, confiscados durante a guerra de 1338-1340<sup>26</sup>.

Em 17 de Março de 1361, o subcolector das dízimas apostólicas levanta o sequestro que o abade da Facha tinha, abusivamente, feito nos bens da granja da Silva<sup>27</sup>.

Depois, em 1363 e 1365, D. Pedro I isenta este mosteiro do cumprimento das *leis desamortização*, bem como do pagamento de *talhas e fintas*, decisões que constituíam verdadeiros privilégios concedidos pelo monarca português<sup>28</sup>.

Finalmente, as relações tensas entre o mosteiro e os moradores de Fontoura, que se recusavam a pagar-lhe os direitos devidos, foi solucionada por uma composição celebrada, na Granja da Silva, em 5 de Abril de 1390<sup>29</sup>.

Situações idênticas às ocorridas durante a guerra de 1338-1340 repetiram-se na Guerra da Independência, tendo nós publicado já cinco documentos de D. João I, fundador da dinastia de Avis, conservados no Arquivo Histórico de Madrid, com datas compreendidas entre 1389 e 1402, ordenando a restituição dos bens do mosteiro de Oia, confiscados durante a guerra, que, oficialmente, ainda continuava, e a garantir protecção e livre trânsito ao abade de Oia, para se deslocar a Portugal quando quisesse<sup>30</sup>.

Nestes gestos de liberalidade de D. João I, não é difícil descobrir que, subjacentes a este claro objectivo de beneficiar o mosteiro cisterciense de Oia e o seu abade, está a recordação de que a Ordem de Avis, de que tinha sido Mestre, seguia a *regra* preparada por S. Bernardo para as Ordens Militares e que era de toda a conveniência política manter um bom relacionamento com esta importante instituição monástica, sediada no campo do adversário político e militar.

#### 1. 4 - Concurso às ordenações de Braga

Neste conjunto de factores de natureza eclesiástica que contribuíram para a intensificação das relações e até convivência entre galegos e portugueses, mesmo para sul do rio Lima, devemos recor-

<sup>25</sup> Cf. *Relações entre Portugal e Castela...*, p. 222-224.

<sup>26</sup> Cf. *Relações entre Portugal e Castela...*, pp. 224-226.

<sup>27</sup> Cf. *Relações entre Portugal e Castela...*, p. 226.

<sup>28</sup> Cf. *Relações entre Portugal e Castela...*, pp. 226-229.

<sup>29</sup> Cf. *Relações entre Portugal e Castela...*, p. 230.

<sup>30</sup> Cf. *Relações entre Portugal e Castela...*, pp. 272-278.

dar a frequência com que numerosos candidatos a ordens sacras se apresentavam a recebê-las, nas ordenações gerais celebradas na Arquidiocese de Braga, desde 1430 até ao fim do século, a cujo levantamento procedemos por ocasião da preparação da nossa dissertação de doutoramento, embora só tenhamos estudado sistematicamente o período entre 1430 e 1468, porque esta última data assinala o termo da nossa análise, já que o Arcebispo estudado faleceu no mês de Setembro do ano precedente.

Voltamos ao assunto mais tarde no estudo *Relações galaico-bracarenses segundo as "matrículas de ordens" do Arquivo Distrital de Braga*, também desta vez não tendo ultrapassado aquela última data.

É certo que a Braga ou às localidades onde as ordenações tinham lugar chegavam também candidatos procedentes, praticamente, de todas as dioceses da Península Ibérica e até de além Pireneus, mas os contingentes mais elevados procediam das dioceses galegas, faltando-nos ainda uma justificação plausível para este facto. A par desta observação podemos acrescentar que para alguns é mesmo possível fixar o tempo de espera pela ordenação seguinte, a fim de a ela se apresentarem também, o que naturalmente dilatava as hipóteses de convivência.

Por uma questão de brevidade, mencionaremos, apenas o total de candidatos registados na documentação bracarense, entre 1430 e 1468:

Dioceses	N <sup>o</sup> . de candidatos
Orense	228
Tui	242
Santiago	81
Lugo	24
Mondanhedo	22
Total	597

Quadro n<sup>o</sup>. 1 - Candidatos galegos ordenados em Braga.

Como esta tabela indica, era da diocese de Tui que procedia o maior número de candidato galegos, seguindo-se-lhe a de Orense e, depois, a de Santiago de Compostela.

*Será um número muito significativo?*

Não o diremos, mas, já explicámos que não eram só eles que se deslocavam, e, em qualquer caso, era sempre mais um factor de intercâmbio e de convivência, não só burocrática, mas também social, convindo acrescentar que aqui revelamos apenas os números até 1468.

#### *1. 5. - Coutos e respectivas jurisdições senhoriais.*

Ao longo da Idade Média, por diversos motivos, algumas instituições eclesiásticas galegas receberam terras, que foram expressamente coutadas e com as quais deviam manter uma relação institucional, desenvolvendo-as, organizando-as materialmente e gerindo-as de forma a rentabilizá-las, acontecendo, mesmo, que algumas eram terras imunes, em que os respectivos titulares tinham jurisdição, de acordo com o que estava disposto na carta de couto.

Essas cartas, na sua versão inicial eram muito lacónicas, mas com o rodar do tempo, a prática administrativa foi-se estruturando, a ponto de os coutos das instituições eclesiásticas (Sés, Cabidos, Mosteiros) se transformarem em verdadeiros obstáculos à intervenção régia nesses territórios.

D. Afonso IV desencadeou um movimento tendente a apurar, mediante provas genuínas, se os titulares possuíam legitimamente tais coutos, devendo, por isso exhibir os documentos comprovativos, cassando a jurisdição daqueles que não demonstrassem a legitimidade dos seus títulos.

Feitas as devidas averiguações, o mosteiro compostelano de Ante Alteres viu confirmada a sua jurisdição sobre os couto de Paradela e Mazarefes, junto ao Lima<sup>31</sup>.

Sorte idêntica teve o Cabido de Santiago de Compostela, em relação ao couto da Correlhã, impondo-lhe a obrigação de nomear um *homem bom* que recebesse o juramento do juiz, evitando, assim, a deslocação do eleito a Compostela para ser confirmado<sup>32</sup>, e com o couto de Mouquim do referido Cabido compostelano<sup>33</sup>.

É certo que não se trata de muitas instituições desta natureza, mas bastam para exemplificar uma situação que vinha de longe.

## 2 - Aspecto civil

Se agora nos dispusermos a percorrer os vários aspectos de natureza civil, verificaremos que não faltam situações de natureza económica e comercial que as autoridades procuram cercar com graves prejuízos para as populações e para as finanças públicas, a que se impunha obviar.

### 2. 1. - Contornando a pressão dos oficiais régios

Não podemos expor, em pormenor, todas as informações documentais sobre o relacionamento das populações galegas e minhotas, no plano económico, no século XV, de que nos vamos ocupar. Com efeito, os tempos eram difíceis, porque, mesmo depois de assinada a paz definitiva com Castela os fronteiros do Minho e os alcaides das sacas continuavam a dificultar a presença de galegos nas feiras portuguesas, levando-as à ruína, como aconteceu com a de S. Bento, que se realizava em Julho, em Caminha: - «... *por os nossos alcaides das sacas boscarem os gualegos que a ella vêem se desfaz por nam quererem a ella por ello vinr*». Foi por isso que D. Afonso V decidiu atender o pedido dos homens bons de Caminha e determinou: - «*que daqui em diante enquanto a dieta feira durar nom busquem nem tomem a todollos que a ella vierem cousa alguma que a ella trouverem nem levem posto que sejam cousas per nos defesas*»<sup>34</sup>

Não obstante as dificuldades que o "zelo" dos oficiais régios levantava ao intercâmbio e convivência das populações de um e outro lados da fronteira, sabemos que os moradores de Araújo e Milmanda vinham a Ponte da Barca, onde se abasteciam de mercadorias que aí chegavam por via fluvial, regressando às suas terras, subindo ao longo do rio Lima, e que muitos outros vinham, abastecer-se a Valença, donde seguiam até Valadares, desviando-se, depois, pelo monte da Cumieira, rumo a Lamas de Mouro e ao Porto dos Asnos, aí passando para a Galiza. Evitavam, assim, a passagem por Melgaço, reclamada pelas autoridades locais, a fim de taxarem as mercadorias transportadas.

Com este apontamento deixamos de lado quanto se refere às feiras do Alto Minho, remetendo os interessados para a obra de Virgínia Rau - *Subsídios para o estudo das feiras medievais portuguesas*, onde se encontram informações, que seria excessivo introduzir no presente estudo.

Parece desnecessário reproduzir aqui todas as medidas repressivas tomadas pelos oficiais régios de âmbito económico e comercial, bem como as soluções que os monarcas iam encontrando pontualmente. Há, contudo, um argumento apresentado pelos moradores de Monforte de Rio Livre, nas Cortes de Évora, de 1467, para justificar o seu pedido, que, sem dúvida, reflecte uma situação comum ao longo da fronteira, pelo que vale a pena reproduzi-lo para conhecimento de todos, no qual se afirmava, claramente, que eles «*casavam seus filhos e filhas com outros dos moradores dos dictos lugares de Galiza e davam boys e vacas e outros guados e cousas em casamento aos dictos seus filhos e assy recebiam das outras partes e assy o tinham de costume de o fazerem sempre e bem assi trocavam bois e vacas velhas por outros novos com os dictos vizinhos da Galiza*» e vice-versa<sup>35</sup>

A importância deste argumento e desta prática é que situa as relações galaico-minhotas no âmbito afectivo e familiar, tornando-as muito mais consistentes.

<sup>32</sup> AN.T.T., *Além Douro*, liv. 2, fls. 194v-195. Publ. em *Relações entre Portugal e Castela...*, pp. 192-193.

<sup>33</sup> AN.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fls. 80-80v. Publ. em *Relações entre Portugal e Castela...*, pp. 193-195.

<sup>34</sup> AN.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fls. 73-73v. Publ. em *Relações entre Portugal e Castela...*, pp.201-203.

<sup>35</sup> AN.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 1, fl. 40. Citado em *Relações entre Portugal e Castela...*, p.16.

<sup>36</sup> AN.T.T., *Além Douro*, liv. 3, fls. 36v-37. Cf. *Relações entre Portugal e Castela...*, p.23.

## 2. 2. - *Situações exemplares*

Para encerramos esta exposição, valerá a pena referir, de forma abreviada, três situações, que reputamos do maior interesse para ilustrar a afirmação que serve de título a esta comunicação:

2.2.1-A primeira, datada de 4 de Julho de 1459, foi apresentada em conjunto pelos procuradores Viana, Vila Nova [de Cerveríra], Valença e Caminha, nas Cortes então realizadas em Lisboa e tem a ver com a proibição que o corregedor, Gonçalo Martins, fizera de que nenhum navio português carregasse, no rio Minho, produtos destinados a Aragão ou à Flandres, tentando, assim, pôr termo a uma prática que, em linhas gerais, se desenrolava da seguinte forma: os portugueses interessados em exportar os seus produtos concentravam-nos em Valença, onde o navio vinha carregar; depois deslocava-se para Tui, a fim de carregar as mercadorias aí concentradas, descendo, depois, pelo Minho até ao Atlântico, rumando, de seguida para a Flandres ou para Aragão, conforme, previamente, tinha sido decidido.

A esta queixa respondeu o monarca nos seguintes termos: - «*A esto respondemos que se tal cousa faz, façam sobre ello requerimento e tragam estormento com reposta*»<sup>36</sup>.

Não sabemos se o processo continuou ou se a resposta de D. Afonso V foi, como tantas outras, meramente dilatória e evasiva. Para o nosso estudo basta-nos registar esta parceria e o bom entendimento entre portugueses e galegos, numa actividade comercial de exportação a longa distância, que seria inviável se não houvesse uma prática de convivência tradicional e bem fundamentada.

2.2.2. - A segunda, datada de 1462, tem outra amplitude e conta com a magnanimidade do rei *Africano*. Neste ano, D. Afonso V efectuou uma viagem ao Alto Minho. Em 17 de Junho já estava no Porto, passando sucessivamente por Viana da Foz do Minho, Caminha, Valença, Monção, Ponte de Lima, Braga, Guimarães, voltando a encontrar-se no Porto em 20 de Julho.

A Viagem deve ter sido previa e intensamente anunciada, não só no vale do Minho português, mas também do lado galego e noutras localidades de ambos os lados da fronteira, como Baiona e Castro Laboreiro.

Face às dificuldades que as autoridades teimavam em lhes levantar, não se fizeram espera os pedidos dirigidos ao monarca pelos representantes dos concelhos de Viana da Foz do Lima, Caminha, Valença, Valadares, Castro Laboreiro e Ponte de Lima, do lado português, e de Baiona, La Guardiã, Goyan e Salvaterra, do lado da Galiza, no sentido de poderem *vizinhar uns* com os outros, não só por ser prática antiga, mas também por necessário às respectivas sobrevivências.

Nas cartas régias de privilégio outorgadas a cada uma destas localidades há pormenores específicos, como o caso de os pastores de Baiona virem apascentar os seus gados a Portugal, ou os de Castro Laboreiro invocarem que a terra é fragosa e que não poderiam sobreviver sem o comércio com Araújo e Milmanda, na Galiza<sup>37</sup>

Assim, os pastores de Baiona e de outras localidades galegas entravam que Valença, «*sem contradicam alguua*» com gados, cavalos e armas e moedas e todallas outras cousas vedadas»<sup>38</sup>. E em defesa dos moradores de Baiona, os homens bons dessa localidade galega vizinha alegavam junto de D. Afonso V, que eles não se dedicavam ao contrabando, mas recebiam essas coisas «*em sorte de casamento*», reagindo, assim, contra as «*muitas injúrias*» que os oficiais régios lhes faziam, revisitando-os, contra o antigo costume, na mira de encontrarem ouro, prata armas e impedirem a entradas de gado bovino e cavalos.

Interessado como estava na conservação das boas relações entre as populações fronteiriças, D. Afonso V, transformou este costume em privilégio, que lhes permitia «*levar pam vinho per terra pêra sua provisam e mantimento de suas casas cada hua pessoa e nam pêra averem de vender*»<sup>39</sup>.

<sup>36</sup> Arquivo Municipal de Viana do Castelo (AM.V.C), *Pergaminhos*, pasta 1, n.º 10. Cf. *Relações entre Portugal e Castela...*, p. 57.

<sup>37</sup> Cf. *Relações entre Portugal e Castela...*, pp. 58-64.

<sup>38</sup> Cf. *Relações entre Portugal e Castela...*, p. 19.

<sup>39</sup> A. N. T. T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. I, fl. 41

Procurava-se, desta forma - pelo menos teoricamente - não defraudar gravemente o fisco, consentindo que a renúncia a parte dos impostos que se poderiam arrecadar permitisse às populações viverem um pouco mais desafogadas.

2.2.3. - Por fim, a terceira situação anunciada, que vamos resumir, ficou registada num dos capítulos apresentados pelos procuradores de Valença do Minho às Cortes de Évora, de 1475, e pode tomar-se como um autêntico exemplo de tolerância e prudência, em ordem ao estabelecimento da paz e da concórdia, perante uma situação de violência existente, pretendendo que a ordem e harmonia fossem restabelecidas de acordo com a Lei e a supervisão do monarca. Mas acompanhemos a descrição dos factos, em síntese:

- Algum tempo antes destas Cortes, tendo chegado a Valença uma barca carregada de vinho, exportado do Porto, e dois navios procedentes de Aveiro, provavelmente, carregados de sal, foram assaltados por galegos, tendo-se travados «*escaramuças eguerras em que se seguiram aleigões e mortes de nossos vizinhos e presos e ramçoamentos e roubos asi como se fora guerra apregoada*». Perante a gravidade dos distúrbios, D. Afonso V enviou um fronteiro para Valença, incumbido de restabelecer a paz, tendo-se retomado a mútua prática comercial e a recolha normal dos direitos devidos à Coroa.

Tratou-se, sem dúvida, de um acto de violência de graves consequências, mas temos de reconhecer que foi um acontecimento esporádico, que não se pode tomar como característico do relacionamento fronteiriço, tanto mais que foi conduzido por particulares, marginais, que podem aparecer inesperadamente, em qualquer ponto desta fronteira ou mesmo do Reino.<sup>40</sup>

Nas mesmas Cortes os procuradores de Valença acautelaram a continuidade da paz, que alguns pareciam interessados em perturbar. Com efeito, segundo informaram, um tal Lourenço Eanes de Morais, morador em Aveiro, chegou a Valença com o propósito de requerer à Câmara que se apoderasse dos bens de Constança Fernandes, natural de Valença, casada na Galiza e moradora em Vigo, a fim de se ressarcir do que lhe devia.

A reacção dos procuradores valencianos foi pronta, afirmando que aqui nunca viram tomar bens de mulheres, mesmo de menor condição. O caso desta seria perigoso, pois tinha filhos e parentes, que prontamente reagiriam, lançando-os de novo em guerra, pelo que pediram a intervenção do monarca nos seguintes termos: - «*Porem senhor vos pedimos por mercee que nos mandees dar vossa carta per que aqui em este lugar que estaa em este estremo se nomfaça penhora nem represaria em nenhuuns beens nem mercadorias que os moradores de Galiza tenham ou traga a esta villa por outras cousas que sejam tomadaas a outras quaeesquer pessoas que nossos vezinhos nom forem e que ao dito Lourenço Annes mandees fazer sua represaria em outra parte onde for vossa mercee por allguum dapno ou mall se lhe foy fecto*»<sup>41</sup>. A parte final deste capítulo ficou omissa no livro 3 de Além Douro, donde o transcrevemos, não sendo possível conhecer a posição tomada pelo rei, mas não há dúvidas de que as preocupações dos valencianos iam no sentido de evitar mais violência, de manter a convivência com as populações galegas, traduzindo - o que já é notável para a época - respeito pelas mulheres e seus bens, mesmo quando eram de condição mais humilde.

Anos mais tarde, precisamente, em 1500, era a Câmara de Melgaço que se dirigia a D. Manuel a pedir-lhe que se dignasse confirmar-lhe um acordo ou deliberação por ela tomada no sentido de manter a paz e a concórdia no âmbito deste concelho nortenho. Sabia a vereação melgacense que o ambiente social era perturbado quando alguns «*galegos de capa en colo*», que tinham cometido nas suas terras crimes graves, como morte, roubos, etc, escapavam para Portugal e vinham instalar-se em Melgaço. Afim de evitar que a presença destas pessoas provocasse situações de insegurança na vila e no concelho, foi decidido em reunião camarária que «*por se escusarem yso mesmo outros jnconvenjentes de nosso serviço elles* (os juizes e os oficiais da Câmara) *fizeram acordo em camará que os taaes galegos de capa en colo que os ditos maleficios graves no dicto regnno de Galiza cometessem non fossem consentidos nem acolhidos na dita villa*». O alcaide-mor do castelo de Melgaço,

<sup>40</sup> AN.TT, *Além Douro*, liv. 3, fls. 71v-72. Publ. por MARQUES, JOSÉ - *Aspectos da vida fronteira nos finais da Idade Média*, in *Jornadas de cultura hispano-portuguesas*, ed. científico Vicente Á Álvarez Palenzuela, Madrid, 1999, pp.200-201.

<sup>41</sup> *Ibidem*.

Pedro de Castro, que dava acolhimento aos referidos criminosos, opunha-se a esta deliberação camarária, pelo a vereação expôs o assunto a D. Manuel I, pedindo lhe que se dignasse confirmar o referido acordo. O monarca, apreciou o pedido e, tendo-o considerado «*justo e honesto*», confirmo-o e mandou que tais criminosos galegos não pudessem ser acolhidos nem permanecessem na vila nem, obviamente, no concelho de Melgaço<sup>42</sup>.

Embora o objectivo imediato fosse assegurar a paz e concórdia nesta localidade do Alto Minho, espaço aberto também aos galegos que por bem viessem, esta medida visava claramente o combate aos crime e ao banditismo internacionais, que os portugueses do vale do Minho não toleravam, se é permitido usar esta linguagem.

### Conclusão

Chegados a este ponto, impõe-se, à maneira de síntese, apresentar algumas conclusões.

Antes de mais, temos de salientar a diversidade de situações de relacionamento galaico-minhoto, ao longo dos séculos XII a XV, sobressaindo a justeza da divisão que fizemos em dois períodos: antes e depois de 1297, esclarecendo também que, intencionalmente, por brevidade, não incluímos aqui tudo o que diz respeito à influência das peregrinações dos caminhos portugueses para Santiago de Compostela, e à da rede de mosteiros de várias Ordens, por ser geralmente conhecida.

Durante o primeiro destes períodos, especialmente, no século XII, assiste-se a uma certa ambiguidade entre certas doações, que, à primeira vista, parecem reflexos devocionais, quando, afinal, encobrem formas de violenta hostilidade, sendo os casos mais flagrantes as doações de D. Afonso Henriques à Sé de Tui, em 1137 e em 1169.

Ainda nesta primeira fase, é no foral de Melgaço, de 1183, que deparamos com o primeiro testemunho de convivência, subjacente ao pedido que os moradores desta vila raiana dirigiram a D. Afonso Henriques, no sentido de lhes conceder um foral segundo o teor do de Ribadavia.

No século XIII, apesar da existência da fronteira política, coincidente com o rio Minho, tanto os bispos como o Cabido de Tui esforçaram-se por realizar obra de povoamento e de administração do património que possuíam em Portugal, o que implicava contactos e aproximações entre estas instituições galegas e elementos da população portuguesa.

No segundo período, julgamos que nos encontramos perante duas realidades em que a convivência assume aspectos diferentes. Assim, durante o século XIV, a convivência documenta-se de forma mais exuberante através da documentação eclesiástica, relativa ao Cabido de Tui, à confirmação dos benefícios paroquiais e de ofícios equivalentes, em torno do Mosteiro de Oia e ainda apreciando o concurso dos candidatos a ordens sacras, que as vinham receber à Diocese de Braga, sem esquecermos os casos de jurisdição de instituições eclesiásticas galegas sobre alguns coutos situados em Portugal.

No século XV, deparamos com um conjunto de elementos de natureza económica, social e política que nos obrigam a situar nesta centúria os condicionalismos mais expressivos do bom relacionamento galaico-minhoto, que atingiu um dos pontos da sua maior intensidade nas facilidades concedidas por D. Afonso V, no sentido de galegos e minhotos poderem "vizinhar", isto é, de se poderem considerar como "vizinhos" dos concelhos com que se relacionavam e como tais deverem ser tratados

Finalmente, registre-se que algumas manifestações de iniciativas individuais ou realizadas em conjunto - como o caso do carregamento do navio que seguia para a Flandres ou para Aragão, comprovam, à evidência, quanto se disse, aparecendo a fronteira do Minho como um verdadeiro espaço de convivência galaico-minhota, realidade histórica que a documentação portuguesa permite sustentar, formulando-se também votos de que futuros estudos nos revelem o que se conserva na documentação galega sobre este mesmo assunto.

<sup>42</sup> A.N.T.T., *Além Douro*, liv. 1, fls. 25v-26, Publ. por HUMBERTO Baquero -*Áreas de conflito na fronteira galaico-minhota no fim da Idade Média*, em *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculosXIVeXV. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1985,pp. 170-171.